



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 634/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Fixa, para a Legislatura: 2025/2028 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Taquarussu/MS”.

• **CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Fixado, para a legislatura 2025/2028 com validade a partir de 1º de janeiro do ano de 2025, nos valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes Agentes Políticos:

Prefeito Municipal- R\$ 20.212,54 (vinte mil duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos);

Vice-Prefeito- R\$ 10.105,67 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos);

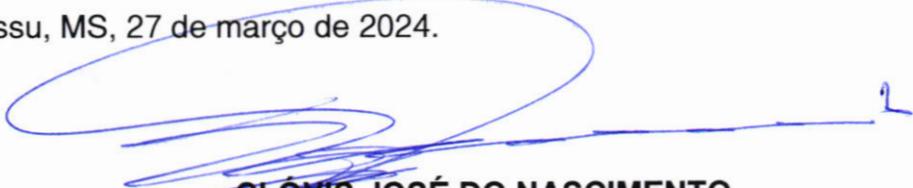
Secretário Municipal- R\$ 7.883,20 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

Art.2º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito municipal

atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, para a Legislatura 2025/2028, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano 2025, será de até R\$ 6.601,00 (seis mil, seiscentos e um reais), observado o limite previsto no artigo 29, Inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, em 20 % (vinte por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

Art. 2º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 634/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Fixa, para a Legislatura: 2025/2028 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Taquarussu/MS".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Fixado, para a legislatura 2025/2028 com validade a partir de 1º de janeiro do ano de 2025, nos valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes Agentes Políticos:

Prefeito Municipal- R\$ 20.212,54 (vinte mil duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos);

Vice-Prefeito- R\$ 10.105,67 (dez mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Secretário Municipal- R\$ 7.883,20 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

Art.2º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PR 009 2024

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 170/2024
b) **Nr. Licitação:** 9/2024 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
27/03/2024

e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS ATENDIDOS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

Participante: GILMAR DE MATOS SILVA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTANEO VITAMINADO. - ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTANEO VITAMINADO. DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL E SAL REFINADO, NÃO CONTEM GLÚTEM - EMBALAGEM DE 01 KG. Marca: ZAELI	200,000	KG	15,99	3.198,00